



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 103/2026

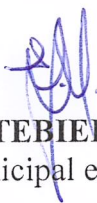
Sant'Ana do Livramento, 04 de março de 2026.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 16/2026”, de autoria do Vereador Gilbert Gisler, encaminhar, em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

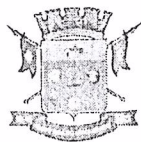
Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.

Ver. ANTONIO ZENOIR MALGAREJO DAVILA
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



PROTOCOLADO	781
ENTRADA EM	26/02/26
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Mem. Nº 058/2026

Sant'Ana do Livramento, 26 Fevereiro de 2026.

De: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Resposta ao memorando 104/2026

Prezada secretária,

Venho, por meio deste, responder o pedido de informação nº 16 do Gabinete do Vereador Gilberto Gisler referente a emenda impositiva 2023/2024 enviada a esta secretaria.

Informamos que a emenda impositiva foi executada plenamente, conforme contrato e capa da requisição em anexo.

A emenda impositiva corresponde ao valor de R\$ 33.386,29 e foi utilizada para a contratação dos cursos abaixo:

Empresa: SENAC - RS

Curso: Manutenção de Celulares

Turmas: 2

valor por turma: R\$ 7.000,000

Valor total do contrato: R\$14.000,00

Empresa: SENAC - RS

Curso: Fronteira de Essências: Velas e Sabonetes

Turmas: 1

valor por turma: R\$ 13.386,29

Valor total do contrato: R\$13.386,29

Empresa: SEST SENAT

Curso: Educação Financeira, 5s Qualidade e Produtividade, Noções de Planejamento Estratégico

Turmas: 3 uma turma de cada curso

valor por turma: Educação Financeira: R\$ 3.000,00

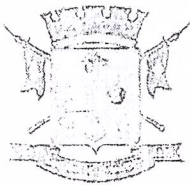
5s Qualidade e Produtividade: R\$ 1.500,00

Noções de Planejamento Estratégico: R\$ 1.500,00

Valor total do contrato: R\$6.000,00

Sendo o que tínhamos para o momento,

Rafael Damasceno de Camargo
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Sant'Ana do Livramento-RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail: pmlicitacoes@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 0122/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8997/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0034/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OS SEGUINTE CURSOS: EDUCAÇÃO FINANCEIRA, 5S QUALIDADE E PRODUTIVIDADE E NOÇÕES DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PESSOAL (EMENDA IMPOSITIVA nº 58 DO VEREADOR GILBERTO GISLER)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
REQUISICÃO: 011/2024 - SMDE

Contrato celebrado entre o Município de Sant'Ana Do Livramento - RS, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rivadávia Correa, nº 858, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 88.124.961/0001-59, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Ana Luiza Moura Tarouco, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, sito na Avenida Intendente Altivo Esteves Freire, nº 1868, bairro Parque do Sol, Sant'Ana do Livramento/RS, CEP 97.576-538, telefone (55)3245-0113, e-mail: laurasaravia@sestsenat.org.br, inscrita no CNPJ nº 73.471.963/0200-91, representada neste ato pela Sra. Laura da Silveira Saravia, CI nº 206535343-1 SSP/RS, CPF nº 008.298.760-22, gerente do SEST SENAT Sant'Ana do Livramento/RS - Unidade DN - nº 150, conforme apresentado nos autos, doravante denominada CONTRATADA, para fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.854/2024, Decreto Municipal 10.852/2024 e legislação pertinente, assim como pelas condições do aviso de dispensa, pelo termo de referência, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para ministrar os seguintes cursos: Educação financeira, 5S qualidade e produtividade e Noções de planejamento estratégico pessoal, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme o Termo de Referência anexo ao processo e de acordo com abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$
01	Curso de Educação Financeira.	Turma	01	3.000,00
02	Curso 5s Qualidade e produtividade	Turma	01	1.500,00
03	Curso de Noções de Planejamento estratégico pessoal	Turma	01	1.500,00
Valor Total				R\$ 6.000,00

Requisitos da contratação:

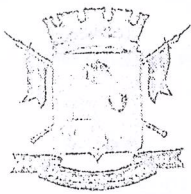
Fornecimento dos cursos de Educação financeira, 5S qualidade & produtividade, Noções de planejamento estratégico;

Número de alunos por turma: 25 alunos para cada curso;

Número de turmas: 03 (três) sendo uma turma para cada curso;

Horário das aulas: a combinar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Laura



Carga horária:

Educação financeira - 8 (oito) horas;

5S qualidade & produtividade - 4 (quatro) horas;

Noções de planejamento estratégico - 4 (quatro) horas;

Duração das aulas: 50 (cinquenta) minutos cada aula;

Para obtenção de certificado é necessário 100% de presença;

Modalidade: Presencial;

Pré-requisito: Ensino fundamental e idade mínima de 14 anos;

Os equipamentos, insumos e material didático serão disponibilizados pelo contratado;

Cabe ao contratado disponibilizar docente(s) habilitado para ministrar a capacitação e arcar com todas as despesas vinculadas a este(s) profissional (is), tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação (se houver), entre outro;

Cabe ao contratado comunicar da capacitação a ser realizada;

Cabe ao contratado realizar a matrícula;

Cabe ao contratado aplicar a pesquisa de satisfação dos participantes;

Cabe ao contratado realizar um relatório de conclusão do curso contendo data de início e fim, vagas ofertadas, lista nominal de inscritos e concluintes, fotos e demais comprovações que o contratado possuir, disponibilizando-o ao contratante;

Cabe ao contratado conceder certificado aos participantes que estiverem devidamente matriculados e atenderem aos requisitos de frequência mínima e aproveitamento;

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência;

1.2.2. a Proposta do contrato;

1.2.3. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de julho de 2025.

2.2. Os serviços serão aceitos após verificação de conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência anexo a dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total do produto/serviço objeto do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), conforme a proposta da CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

bauro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail: pmlicitacoes@vahoo.com.br

Projeto/Atividade	Recurso	Natureza da Despesa
140111.334.0014.3723	1501 86745-4	3.3.3.9.0.39

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (Lei 14.133/21, art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado através de cheque nominal em favor do licitante a ser retirado na tesouraria Municipal e/ou depósito em conta corrente, no valor correspondente à entrega efetiva do serviço/produto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do produto/serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, precedido de Ata de Recebimento do serviço expedida pela Secretaria Municipal requerente.

6.2. Os preços se manterão fixos e irrevogáveis até a entrega total do objeto do contrato.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. A Administração do Município de Sant'Ana do Livramento - RS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Licitante vencedora, nos termos deste Edital. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês, "pro rata die".

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

8.2. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do futuro contrato, exceto se Lei Federal assim determinar hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

8.3. A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para aquisição dos produtos/prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com a previsão legal contida na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal 11.462/23 e alterações posteriores, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, o qual passará a integrar a presente Ata de Registro de Preços.

8.4. O valor do preço registrado terá recomposição, com vista ao equilíbrio econômico-financeiro, após parecer jurídico homologado pela Sra. Prefeita Municipal, nos índices e forma solicitada pela vencedora da licitação desde que este esteja acompanhado de documentação que comprove a atual incompatibilidade do preço registrado para execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. O recebimento e fiscalização do objeto da presente dispensa de licitação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

9.2. O Fiscal responsável pelo acompanhamento do objeto contratual será a servidora Marta Sigrid Martins Schneider - Matrícula nº 233271;

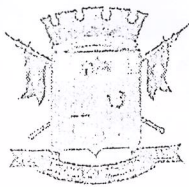
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Lei 14.133/21, art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail: pmlicitacoes@yahoo.com.br

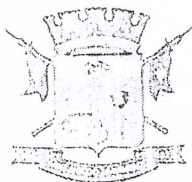
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) A Administração terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais quando couber;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto solicitado de acordo com o solicitado no Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail: pmlicitacoes@yahoo.com.br

- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- p) Enviar uma cópia da alteração de contrato caso sofra alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

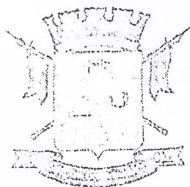
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de acordo com arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. As hipóteses de extinção de contratos estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

Handwritten signature



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

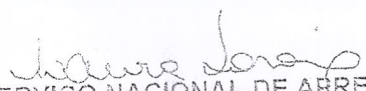
16.1. Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

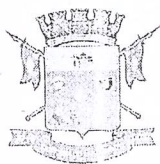
16.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Sant'Ana do Livramento - RS, 06 de novembro de 2024.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


Evandro Gutierrez
Vice Prefeito
Mat: 820611
Pref. Mun. Sant'Ana do Livramento - RS


SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
CNPJ nº 73.471.963/0200-91
Laura da Silveira Saravia
CI nº 206535343-1 SSP/RS, CPF nº 008.298.760-22
Gerente do SEST SENAT Sant'Ana do Livramento/RS - Unidade DN - nº 150
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Requisição nº 11/2024

Data: 16 de setembro de 2024

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Para: Departamento de Licitações e Contratos

Assunto: Abertura de processo de Dispensa Eletrônica

Descrição: Abertura de processo de dispensa de licitação para contratação dos seguintes cursos: Educação financeira, 5S Qualidade & produtividade e noções de planejamento estratégico pessoal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Base Legal Lei 14.133/21, Decreto Federal nº 11.871, de 29/12/2023.

Fundamentação legal:

() Se artigo 75 inciso I – para obra e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores R\$ 119.812,02

() Se artigo 75 inciso II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02, no caso de outros serviços e compras;

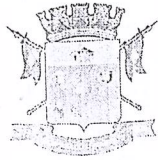
(X) Caso artigo 75 incisos III ao XVIII, especificar abaixo:
Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

As referidas despesas estão previstas de acordo com a Lei Complementar 101/00.

.....
Rafael Damasceno de Camargo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário R\$
01	01	Turma	Curso de Educação financeira	R\$ 3.000,00
02	01	Turma	Curso 5s Qualidade e produtividade	R\$ 1.500,00
03	01	Turma	Curso de Noções de planejamento estratégico pessoal	R\$ 1.500,00
Valor total				R\$ 6.000,00

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS			
Projeto / Atividade	Recurso orçamentário	Natureza da despesa	Saldo
140111.334.0014.3723	1501 86745-4	3.33.9039	R\$19.387,29
Data: 16/09/2024 Responsável pela dotação: Rafael Damasceno de Camargo			

Justificativa:

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, buscando atender parte da emenda impositiva nº 58 de autoria do vereador Gilberto Gisler, tem como objetivo ofertar cursos de Educação financeira, 5S qualidade & produtividade e noções de planejamento estratégico pessoal, pois essas três áreas podem ser aplicadas tanto no ambiente pessoal quanto empresarial, contribuindo para uma vida financeira equilibrada, produtividade no trabalho e sucesso nas metas de longo prazo.

Fiscal de contrato: Marta Sigrid Martins Schneider

Matrícula nº 233271



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo da Integração Brasileira com os Países do MERCOSUL
- Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009 -

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Data: 25/03/2024

Requisição nº 03/2024

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Para: Departamento de Licitações e Contratos

Assunto: Abertura de processo de Dispensa Eletrônica

Descrição: Abertura de processo de dispensa de licitação para curso de manutenção de celulares.

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Base Legal Lei 14.133/21, Decreto Federal nº 11.871, de 29/12/2023.

Fundamentação legal:

() Se artigo 75 inciso I – para obra e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores R\$ 119.812,02

(X) Se artigo 75 inciso II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02, no caso de outros serviços e compras;

Caso artigo 75 incisos III ao XVIII, especificar abaixo:

AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

As referidas despesas estão previstas de acordo com a Lei Complementar 101/00.

Rita de Cássia C. Alves Flores

: Rita de Cássia C. Alves Flores
Secretaria adjunta Geral de Governo

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário – R\$	Valor Total – R\$
01	02	Unidade	Curso de manutenção de celulares	7.000,00	R\$14.000,00
Valor total					R\$14.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo da Integração Brasileira com os Países do MERCOSUL
- Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009 -

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS			
Projeto / Atividade	Recurso orçamentário	Natureza da despesa	Saldo
140111.334.0014.3723	1501 86745-4	3.33.9039	R\$33.387,29
Data: 25/03/2024 Responsável pela dotação: Rafael Damasceno de Camargo			

Justificativa:

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, buscando atender parte da emenda impositiva nº 58 de autoria do vereador Gilberto Gisler, tem como objetivo oferecer o curso denominado "Curso de Manutenção de celulares", com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, onde será proporcionado aos alunos habilitação para fazer reparos simples, sendo eles 80% dos consertos realizados pelas assistências técnicas de todo o Brasil.

Fiscal de contrato: Marta Sigrid Martins Schneider

Matrícula nº 233271

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail: pmlicitacoes@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 0110/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8642/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0032/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Contrato celebrado entre o Município de Sant'Ana Do Livramento - RS, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rivadávia Correa, nº 858, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 88.124.961/0001- 59, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Ana Luiza Moura Tarouco, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, sito na rua Fecomércio, nº 101, bairro Anchieta, Porto Alegre/RS, CEP 90.200 - 500, telefone (55)3244-4253, (55)99166-5128, e-mail: aasouza@senacrs.com.br, inscrita no CNPJ nº 03.422.707/0001-84, representada neste ato pela Sra. Sandra Regina Casarotto Lindorfer, CPF nº 519.953.950-72, conforme apresentado nos autos, doravante denominada CONTRATADA, para fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.854/2024, Decreto Municipal 10.852/2024 e legislação pertinente, assim como pelas condições do aviso de dispensa, pelo termo de referência, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de "Curso Fronteira de Essências: Velas e Sabonetes", para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	"Curso Fronteira de Essências: Velas e Sabonetes". Conforme Termo de Referência anexo ao processo.	Serviço	01	13.386,29	13.386,29

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. a Proposta do contratado;
- 1.2.3. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

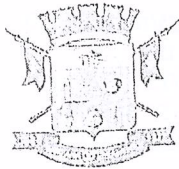
2.2. Os serviços serão aceitos após verificação de conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência anexo a dispensa.

2.3. As aulas práticas serão realizadas em local definido pelo CONTRATANTE, sendo necessário estar equipado com fogão, pia, bancada e/ou mesa de trabalho, utensílios esmaltados e demais necessários para as aulas práticas.

2.4 Aulas teóricas na Escola SENAC Sant'Ana do Livramento/RS ou local das práticas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail: pmlicitacoes@yahoo.com.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total do produto/serviço objeto do presente contrato é de R\$ 13.386,29 (Treze mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), conforme a proposta da CONTRATADA.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Natureza da Despesa
140111.334.0014.3723	1501 86745-4	3.3.3.9.0.39

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (Lei 14.133/21, art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado através de cheque nominal em favor do licitante a ser retirado na tesouraria Municipal e/ou depósito em conta corrente, no valor correspondente à entrega efetiva do serviço/produto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal, precedido de Ata de Recebimento do serviço expedida pela Secretaria Municipal requerente.

6.2. Os preços se manterão fixos e irrevogáveis até a entrega total do objeto do contrato.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. A Administração do Município de Sant'Ana do Livramento - RS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Licitante vencedora, nos termos deste Edital. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês, "pro rata die".

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

8.2. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do futuro contrato, exceto se Lei Federal assim determinar hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

8.3. A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para aquisição dos produtos/prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com a previsão legal contida na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal 11.462/23 e alterações posteriores, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, o qual passará a integrar a presente Ata de Registro de Preços.

8.4. O valor do preço registrado terá recomposição, com vista ao equilíbrio econômico-financeiro, após parecer jurídico homologado pela Sra. Prefeita Municipal, nos índices e forma solicitada pela vencedora da licitação desde que este esteja acompanhado de documentação que comprove a atual incompatibilidade do preço registrado para execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. O recebimento e fiscalização do objeto da presente dispensa de licitação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail: pmlicitacoes@yahoo.com.br

9.2. O Fiscal responsável pelo acompanhamento do objeto contratual será a servidora Priscila Gonçalves Vargas - Matrícula nº 821752;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Lei 14.133/21, art. 92, X, XI e XIV)

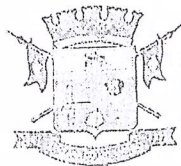
10.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) A Administração terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais quando couber;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA.PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto solicitado de acordo com o solicitado no Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

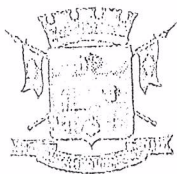


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail: pmlicitacoes@yahoo.com.br

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- p) Enviar uma cópia da alteração de contrato caso sofra alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail: pmlicitacoes@yahoo.com.br

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de acordo com arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. As hipóteses de extinção de contratos estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

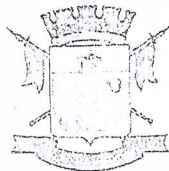
16.1. Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

16.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Sant'Ana do Livramento - RS, 22 de outubro de 2024.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ nº 03.422.707/0001
Sandra Regina Casarotto Lindorfer
CPF nº 519.953.950-72
CONTRATADA



URGENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Data: 29 de agosto de 2024

Requisição nº 12/2024

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Para: Departamento de Licitações e Contratos

Assunto: Abertura de processo de Dispensa Eletrônica

Descrição: Abertura de processo de dispensa de licitação para contratação do curso:
Fronteira de Essências: Velas e Sabonetes

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Base Legal Lei 14.133/21, Decreto Federal nº 11.871, de 29/12/2023.

Fundamentação legal:

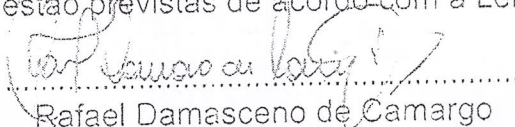
() Se artigo 75 inciso I – para obra e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores R\$ 119.812,02

(X) Se artigo 75 inciso II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02, no caso de outros serviços e compras;

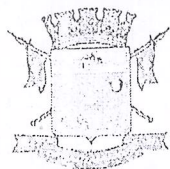
Caso artigo 75 incisos III ao XVIII, especificar abaixo:

AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

As referidas despesas estão previstas de acordo com a Lei Complementar 101/00.


.....

Rafael Damasceno de Camargo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Médio Unitário R\$	Valor Médio Total – R\$
01	01	serviço	Curso Fronteira de Essências: Velas e Sabonetes	R\$13.722,09	R\$13.722,09
Valor total					R\$ 13.722,09

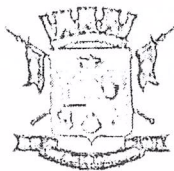
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS			
Projeto / Atividade	Recurso orçamentário	Natureza da despesa	Saldo
140111.334.0014.3723	1501 86745-4	3.33.9039	R\$19.387,29
Data: 29/08/2024 Responsável pela dotação: Rafael Damasceno de Camargo			

Justificativa:

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, buscando atender parte da emenda impositiva nº 58 de autoria do vereador Gilberto Gisler, tem como objetivo oferecer o curso denominado "Curso Fronteira de Essências: Velas e Sabonetes", com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, onde será proporcionado aos alunos capacitação em técnicas de produção em massa com personalizada.

Fiscal de contrato: Priscila Gonçalves Vargas

Matrícula nº 821752



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail: pmlicitacoes@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 0041/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4984/2024

DISPENSA Nº 0006/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE MANUTENÇÃO DE CELULARES.
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
REQUISIÇÃO: 03/2024 - SMDE

A Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, com sede na Rua Rivadária Corrêa nº 858, na cidade de Sant'Ana do Livramento/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 88.124.961/0001-59, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Ana Lulza Moura Tarouco, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC-AR-RS, inscrita no CNPJ sob nº. 03.422.707/0001-84, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, Rua Fecomércio, nº 101, Bairro: ANCHIETA, CEP 90.200-500, e-mail: Imamaral@senacrs.com.br. Fone: (55) 3244-4253 e (55) 99166-5128, representada pela sua Diretora Regional: Sra. Sandra Regina Casarotto Lindorfer, CI: 6040090034 SSP/DI RS, CPF nº 519.953.950-72, conforme atos constitutivos da empresa, neste ato denominada CONTRATADA para prestar os serviços descritos na cláusula primeira - do objeto.

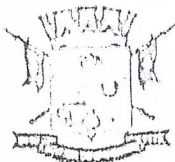
O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de Dispensa de licitação nº 0006/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 4984/2024, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.854/2024, Decreto Municipal 10.852/2024 e legislação pertinente, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para ministrar curso de manutenção de celulares, conforme abaixo especificado.
Descrição do Objeto:

Item	Quant.	Und.	Especificações	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	02	Turmas	Contratação de empresa para ministrar curso de manutenção de celulares, e assim, habilitar profissionais para atuar no ramo. *Fornecimento de curso de manutenção de celulares, com carga horária de 24 horas, sendo 2 (duas) turmas com 15 (quinze) alunos cada; *Horário das aulas: noturno; *Duração das aulas: três horas cada encontro; *Os equipamentos, insumos, material didático serão disponibilizados pelo contratado; *Cabe ao contratado disponibilizar docente(s) habilitado para ministrar a capacitação e arcar com todas as	7.000,00	14.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeliro Canabarro, 740 - CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail: pmlllicitacoes@yahoo.com.br

			despesas vinculadas a este(s) profissional(is), tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação (se houver), entre outros; *Cabo ao contratado comunicar da capacitação a ser realizada, realizar a matrícula e providenciar material didático aos participantes, conforme descrito acima, aplicar a pesquisa de satisfação dos participantes e disponibilizar os resultados, conceder certificado aos participantes que estiverem devidamente matriculados, atenderem aos requisitos de frequência mínima e aproveitamento. *Prover os insumos, conforme descrição acima, necessários para a capacitação;		
--	--	--	---	--	--

1.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (conforme Art. 125, Lei Federal nº 14.133).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço para o presente ajuste é de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), constante na proposta e aceito pelo CONTRATADO, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Projeto/Atividade	Recurso	Natureza da Despesa
14.01.11.334.0014.3723	1501-86745-4	3.3.3.9.0.39

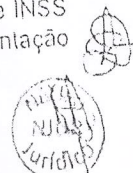
4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

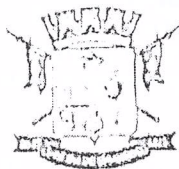
CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de cheque nominal em favor do licitante a ser retirado na tesouraria Municipal e/ou depósito em conta corrente, no valor correspondente à entrega efetiva do produto/serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, precedido de Ata de Recebimento do serviço/produto expedida pela Secretaria Municipal requerente, após a execução do serviço, nos termos do Art. 141 e ss. Da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os preços se manterão fixos e irrevogáveis até a entrega total do objeto do contrato.

5.3. A licitante, juntamente com cada fatura deverá enviar cópia das certidões negativas do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, ficando suspenso o pagamento em caso de não apresentação das mesmas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail: pmlllicitacoes@yahoo.com.br

- 5.4. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.
5.5. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá cinco dias após a sua reapresentação.
5.6. O agente fiscalizador designado não poderá lavrar Ata de Recebimento sem a verificação que o objeto esteja de acordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS / VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- 7.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês, "pro rata die".

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
8.2. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do futuro contrato, exceto se Lei Federal assim determinar hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.
8.3. A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para aquisição dos produtos/prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com a previsão legal contida na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal 11.462/23 e alterações posteriores, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, o qual passará a integrar a presente Ata de Registro de Preços.
8.4. O valor do preço registrado terá recomposição, com vista ao equilíbrio econômico-financeiro, após parecer jurídico homologado pela Sra. Prefeita Municipal, nos índices e forma solicitada pela vencedora da licitação desde que este esteja acompanhado de documentação que comprove a atual incompatibilidade do preço registrado para execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O recebimento do objeto contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
9.2. O serviço será recebido de forma mensal, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
9.3. O recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por representante(s) da Administração do Município de Santana do Livramento/RS, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
9.4. Nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido:
a) provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias de forma sumária, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências do caráter técnico e administrativo;
b) definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
9.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser ajustado no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
9.6. O Fiscal de contrato será a Sra. Marla Sigríd Martins Schneider, matrícula nº 233271; O Gestor do contrato e Fiscal Administrativo será o Sr. Secretário Rafael Damasceno de Camargo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.
c) indicar os participantes e comunicar da capacitação a ser realizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadoiro Canabarro, 740 - CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail: pmlicitacoes@yahoo.com.br

d) Efetuar o pagamento ao Senac - RS, no valor e na data acordada, mediante recolhimento da nota fiscal emitida pelo Senac-RS;

10.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Disponibilizar docente(s) habilitado para ministrar a capacitação e arcar com todas as despesas vinculadas a este (s) profissional (is), tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação (se houver), entre outros;
- e) Prestar os serviços na forma ajustada, conforme especificações e condições constantes no que é parte integrante deste contrato;
- f) Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 106 da Lei nº 14.133/21.

A licitante vencedora sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de atraso injustificado no cumprimento do contrato;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não cumprimento parcial na entrega do objeto licitado;
- c) multa de 30% (trinta por cento), pela recusa em assinar o Termo do contrato do Fornecedor do bens;
- d) Demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 106, I, II, III e §1º, §2º da Lei nº 14.133/21.)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da N.L.C. bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadelro Canabarro, 740 - CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail: pmllllicitacoes@yahoo.com.br

- 12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.12. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

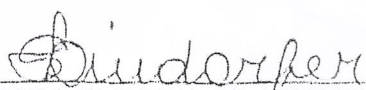
15.1. Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

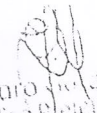
15.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias, de igual teor.

Sant'Ana do Livramento - RS, 25 de junho de 2024.


SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC-AR-RS
CNPJ: 03.422.707/0001-84
Sandra Regina Casarotto Lindorfer
CPF: 519.953.950-72
Diretora Regional


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
PREFEITA

Evandro de Jesus
Vice-Prefeito
Matr. 00611
Pref. Mun. S. do Livramento - RS

